



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/2025
PROAD 2618/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONAIS VOLTADAS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO E PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT-19), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS (MPT-AL), MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS (SRTe), INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS (IF/AL), ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA DE ALAGOAS (AATAL), INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS (SRTE-AL), UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA À SAÚDE DO TRABALHADOR DE ALAGOAS (CEREST- ALAGOAS) E CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS (CREA-AL).

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT-19), CNPJ:
35.734.318/0001-80, com endereço na Avenida da Paz, 2076, Centro,
Maceió-AL, por meio de seu Desembargador Presidente Jasiel Ivo, o
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS (MPT-AL), CNPJ:



26.989.715/0067-39, com endereço no Edifício Norcon Empresarial/Salas 2 e 3 - Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789, Mangabeiras.Maceió-AL, por meio de seu Vice-Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região Luiz Felipe dos Anjos de Melo Costa, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS (IF/AL)**, CNPJ: 10.825.373/0001-55, com endereço na Rua Odilon Vasconcelos, nº 103, Jatiúca, Maceió/AL, por meio de seu Reitor Carlos Guedes de Lacerda, a **ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA DE ALAGOAS (AATAL)**, CNPJ: 10.808.988/0001-73, com endereço na Pc. Bráulio Cavalcante, nº 60, Centro, CEP: 57.025-971 Maceió/AL., por meio de seu Advogado Presidente Bruno Felipe Morgado de Souza, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, CNPJ: 29.979.036/0001-40, com endereço na rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 149 - Centro, Maceió - AL, por meio de seu Gerente-Executivo em Maceió substituto da Superintendência Regional Nordeste Delivan Santos de Almeida, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS (SRTE-AL)**, CNPJ: 37.115.367/0009-18, com endereço na rua do Livramento, 148, Edifício Walmap, 6º e 7º andar, Centro, CEP: 57020-916, Maceió - AL, por meio de seu Superintendente Regional do Trabalho em Alagoas Cícero Pereira dos Santos Filho, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)** CNPJ: 24.464.109/0001-48, com endereço na Av. Lourival Melo Mota, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió - AL, por meio da Professora e Diretora da Faculdade de Direito Elaine Cristina Pimentel Rocha, o **CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA À SAÚDE DO TRABALHADOR DE ALAGOAS (CEREST- ALAGOAS)**, CNPJ: 12.200.259/0001-65, com endereço na rua Josefa Cavalcante Suruagy Sn, Poço, Maceió, CEP 57030-160, por meio da Supervisora do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da SESA/AL Elisabete Henrique Silva de Macedo e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS (CREA-AL)**, CNPJ: 12.156.592/0001-14, com endereço na rua Osvaldo Sarmiento, 22, CEP: 57051-510, Maceió/AL, por meio de sua Presidente Rosa Maria Barros Tenório resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica refere-se à implementação do Grupo Interinstitucional do Programa Trabalho Seguro da 19ª Região (GETRIN 19), no

âmbito de Alagoas, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à implementação de programas e ações regionais voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e promoção da saúde nas empresas, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho, que independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CRIAÇÃO DO GETRIN

Por força deste Acordo de Cooperação, fica criado o GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL-GETRIN, que tem como atribuições incentivar, promover, operacionalizar, divulgar e fortalecer uma CAMPANHA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ACIDENTES DE TRABALHO, bem como Implementar a AGENDA DE TRABALHO DECENTE, estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho da OIT, no âmbito das repartições e empresas que operam no Estado de Alagoas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para fins de execução do objeto deste Acordo, constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) revisar e ajustar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo sempre que necessário;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- n) observar as práticas de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e discriminação, previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020;
- o) colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho, fortalecendo o diálogo social;
- p) promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes do trabalho em Alagoas, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;
- q) fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e efetividade das normas sobre segurança, saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho;
- r) prestar informações e compartilhar dados necessários ao alcance do presente Protocolo; e
- s) estimular o intercâmbio de conhecimentos de políticas de promoção, saúde e de prevenção de doenças ocupacionais e de acidentes de trabalho e a promoção da prática do aprendizado.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias, contados da celebração do presente Acordo, os partícipes designarão formalmente representante responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial do Órgão, na internet.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doações de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando estabelecido que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

§ 1º As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

§ 2º Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados obrigam-se a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

§ 1º Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

§ 2º O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, por meio de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

§ 3º As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD, ficando cientes de que a não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

§ 4º Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados e, ao seu fim, serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público.

§ 5º As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

§ 6º A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser modificado, a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo, admitindo-se inclusive a adesão de outras instituições públicas ou privadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

§ 1º Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

§ 2º O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de obrigação que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação e na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. O TRT-19 providenciará a publicação do extrato deste Acordo de cooperação no PNCP, em respeito a regra inserta no parágrafo único do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Maceió/AL, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Maceió, 30 de maio de 2025.



JASIEL IVO

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
(TRT-19)**



**LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ALAGOAS (MPT/AL)**



**CARLOS GUEDES DE LACERDA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALAGOAS (IF/AL)**



BRUNO FELIPE MORGADO DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA DE ALAGOAS (AATAL)



DELIVAN SANTOS DE ALMEIDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)



CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
ALAGOAS (SRTE-AL)



ELAINE PIMENTEL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)



ELISABETE HENRIQUE SILVA DE MACEDO
CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA À SAÚDE DO TRABALHADOR DE
ALAGOAS (CEREST- ALAGOAS)



ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS
(CREA-AL)